



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itapoá
Vara Única



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EDITAL

Autos nº: 126.13.000236-9

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 03/07/13, nesta cidade e Comarca de Itapoá, Estado de Santa Catarina, foi afixado no átrio deste Fórum, o edital a seguir transcrito:

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Itapoá / Vara Única

Rua Mariana Michels Borges, nº 776, Itapema do Norte - CEP 89.249-000, Itapoá-SC - E-mail: itapoa.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: José Aranha Pacheco

Chefe de Cartório: Marinez Ruaro

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 60 DIAS - Art. 52, § 1.º da Lei 11.101/2005

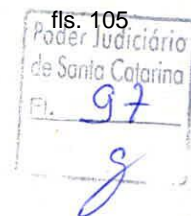
Recuperação Judicial nº 126.13.000236-9

Autor: Pedro Franco Pinto Neto - EI

Intimando todos os credores e interessados da empresa: Pedro Franco Pinto Neto - EI, inscrita no CNPJ n.º 12.479.560/0001-50, situada na Avenida das Margaridas, 1419, São José II - CEP 89.249-000, Itapoá-SC. Objetivo: Faz saber a todos os credores e interessados, que perante este Juízo de Direito foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa Pedro Franco Pinto Neto - EI, inscrita no CNPJ n.º 12.479.560/0001-50, situada na Avenida das Margaridas, 1419, São José II - CEP 89.249-000, Itapoá-SC. Para cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 52 da citada lei, segue adiante o resumo do pedido e a decisão: "Vistos etc. A parte autora sustentou que nos "[...] últimos dois (2) anos foi obrigada a uma completa reestruturação no seu maquinário, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender à demanda para atender melhor seus clientes em estabelecimento ou in loco." Referiu que os "[...] inventimentos não tiveram o retorno planejado [...] em razão do não pagamento integral de todos os serviços prestados a seus clientes, assim como problemas envolvendo pretensos funcionários que estavam em regime de experiência para futura contratação." Ao não conseguir pagar seus fornecedores, a parte requerente asseverou que buscou "[...] satisfazer suas obrigações fiscais e com fornecedores [...]" por meio do financiamento de instituição financeira. Sustentou não dispor de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, bem assim a instituição financeira. Pois bem. Conforme se verifica dos autos, patente a crise econômico-financeira da devedora, que se encontra com diversos títulos protestados, conforme se verifica às fls. 61-63 (fornecedores e instituição financeira). Por outro lado, a demonstração contábil de 2012 aponta prejuízo, fls. 84-85. A concessão do pedido depende da viabilidade para solucionar o passivo e, simultaneamente, recuperar a empresa. Salienta-se que, a princípio, mostra-se plausível tanto um como o outro. Outrossim, tem-se que presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), deve o pedido ser deferido. Dessa forma: 1) Defiro a gratuidade de justiça. 2) Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de Pedro Franco Pinto Neto, empresa individual. 3) Como administradora judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio a Dra. Mara D. P. Wilhelm (OAB/SC 12.790-B), rua Bolívia, n. 585, 1º andar, Ponta Aguda, Blumenau/SC, devendo ser intimada pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (Lei 11.101/05, arts. 33 e 34). 4) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/05, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 da Lei 11.101/05, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se, inclusive, à JUCESP. 5) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/05, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itapoá
Vara Única



2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei. Fica a cargo do devedor providenciar as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 6) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador. 7) Expeça-se comunicação, por carta, à Fazendas Públicas Federal e do Estados de Santa Catarina e Município de Itapoá em que o devedor tiver estabelecimentos (Lei 11.101/05, art. 52, V). 8) Determino que o prazo de 30 (trinta) dias para objeções ao plano de recuperação se iniciará a partir da publicação da lista de credores (a do administrador judicial) que será publicada na forma do § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/05, se publicada antes dessa lista. Com relação ao prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados, o prazo é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (Lei 11.101/05, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da mesma Lei, providenciando o devedor o necessário (observando-se o art. 191 da Lei 11.101/05). Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados deverão ser protocoladas nesta comarca, que cuidará de remeter à administradora judicial. 8) Intime-se o Ministério Público. "

Relação de credores:

I- INJEPECAS COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, sociedade empresaria Limitada, com CNPJ 05.036.972/0001-50, situada na Rua Camilo Castelo Branco, nº 220, no Bairro Lindoia na Cidade de Curitiba/PR, CEP 81.010-170 com telefones comerciais (41) 3281 7605 e (41) 3281 7606 assumindo dever a quantia de R\$2.696,81 (dois mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos) por força de aquisição de peças automotivas. Valor este que deveria ter sido honrado mediante pagamentos mensais e sucessivos de treze parcelas sendo o vencimento da primeira no dia 06/03/2012 no valor de R\$222,63 da segunda em 08/03/2012 no valor de R\$111,47, da terceira em 10/03/2012 no valor de R\$264,03, da quarta em 11/03/2012 no valor de R\$376,22, da quinta em 13/03/2012 no valor de R\$152,32, da sexta em 15/03/2012 no valor de R\$213,51, da sétima em 17/03/2012 no valor de R\$130,36, da oitava em 18/03/2012 no valor de R\$222,63, da nona em 22/03/2012 no valor de R\$194,56, da décima em 24/03/2012 no valor de R\$177,43, da décima primeira em 27/03/2012 no valor de R\$213,51, da décima segunda em 30/03/2012 no valor de R\$222,63 e da décima terceira em 08/04/2012 no valor de R\$213,51 todos com a competente indicação de registro contábil contratado através de respectivos treze boletos bancários expedidos pelo credor supracitado. Valor este que atualizado no presente, com o auxílio da ferramenta contida no sítio do Banco Central do Brasil, tendo como indexador o IGP-M (FGV) obtem-se o resultado atualizado de R\$2.901,97 (dois mil novecentos e um reais e noventa e sete centavos) que deverá ser pago pela pessoa jurídica devedora na forma e nas condições contidas nesta ação. Resta informar que nenhuma das parcelas supracitadas foi paga.

II- COMERCIO DE AUTOPECAS LUAUTO LTDA - EPP, sociedade empresaria Limitada, com CNPJ 05.855.311/0001-56, situada na Rua Santa Cecília, nº 102, no Bairro Iririu na Cidade de Joinville/SC, CEP 89.221-515 com telefone comercial (47) 3026 4733 assumindo dever a quantia de R\$ 8.529,84 (oito mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) por força de aquisição de peças automotivas. Valor este que deveria ter sido honrado mediante pagamentos mensais e sucessivos de dois boletos bancários, sendo o vencimento do primeiro no dia 30/01/2012 no valor de R\$ 818,64 e do segundo em 15/02/2012 no valor de R\$ 700,56 assim como o pagamento de treze folhas de cheques emitidas pelo devedor com o vencimento do primeiro no dia 30/12/2011 no valor de R\$598,00, do segundo no dia 27/01/2012 no valor de R\$388,25, do terceiro no dia 30/01/2012 no valor de R\$598,00, do quarto no dia 01/01/2012 no valor de R\$614,00, do quinto no dia 30/01/2012 no valor de R\$598,00, do sexto no dia 26/01/2012 no valor de R\$443,75, do sétimo no dia 27/02/2012 no valor de R\$598,00, do oitavo no dia 01/02/2012 no valor de R\$614,00, do nono no dia 26/02/2012 no valor de R\$443,00, do décimo no dia 01/03/2012 no valor de R\$614,07, do décimo primeiro no dia 26/03/2012 no valor de R\$443,75, do décimo segundo no dia 01/04/2012 no valor de R\$614,07 e do décimo terceiro no dia 26/04/2012 no valor de R\$443,75 todos com a competente indicação de registro contábil contratado através de respectivos dois boletos bancários expedidos pelo credor supracitado, assim como treze folhas de cheques emitidas pelo devedor, que pelo princípio da Cartularidade devem ser apresentados ao devedor na medida em que forem sendo pagos nos termos desta pretensão ação. Valor este que atualizado no presente, com o auxílio da ferramenta contida no sítio do Banco Central do Brasil, tendo como indexador o IGP-M (FGV) obtem-se o resultado atualizado de R\$9.196,19 (nove mil cento e noventa e seis reais e dezenove centavos) que deverá ser pago pela pessoa jurídica devedora na forma e nas condições contidas nesta ação. Resta informar que nenhuma das parcelas supracitadas foi paga.

III- NAC VILE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, sociedade empresaria Limitada, com CNPJ 05.855.311/0001-56, situada na Rua Dona Francisca, nº 1.020, no Bairro Sagacu na Cidade de Joinville/SC,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itapoá
Vara Única



CEP 89.221-006 com telefone comercial (47) 3028-4001 assumindo dever a quantia de R\$2.740,86 (dois mil setecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) por força de aquisição de lubrificantes automotivos. Valor este que deveria ter sido honrado mediante pagamentos mensais e sucessivos de seis boletos bancários, sendo o vencimento do primeiro no dia 23/12/2011 no valor de R\$ 208,11, do segundo no dia 05/01/2012 no valor de R\$ 581,16, do terceiro no dia 06/01/2012 no valor de R\$ 208,11, do quarto no dia 19/01/2012 no valor de R\$ 581,16, do quinto no dia 02/02/2012 no valor de R\$ 581,16 e do sexto no dia 16/02/2012 no valor de R\$ 581,16 todos com a competente indicação de registro contábil contratado através de respectivos seis boletos bancários expedidos pelo credor supracitado. Valor este que atualizado no presente, com o auxílio da ferramenta contida no sítio do Banco Central do Brasil, tendo como indexador o IGP-M (FGV) obtem-se o resultado atualizado de R\$ 2.951,43 (dois mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos) que deveria ser pago pela pessoa jurídica devedora na forma e nas condições contidas nesta ação. Resta informar que nenhuma das parcelas supracitadas foi paga.

IV- CLASSIC ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. - ME, sociedade empresaria Limitada, com CNPJ 09.660.482/0001-80, sociedade empresaria limitada, situada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8.257, no Bairro Boqueirão na Cidade de Curitiba/PR, CEP 81270-640 com telefone comercial (41) 3085-7410 assumindo dever a quantia de R\$529,93 (quinhentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos) por força de aquisição de alarmes automotivos. Valor este que deveria ter sido honrado mediante pagamentos mensais e sucessivos de dois boletos bancários sendo o vencimento do primeiro no dia 09/03/2012 no valor de R\$292,93 e do segundo no dia 08/04/2012 no valor de R\$237,00 todos com a competente indicação de registro contábil contratado através de respectivos dois boletos bancários expedidos pelo credor supracitado. Valor este que atualizado no presente, com o auxílio da ferramenta contida no sítio do Banco Central do Brasil, tendo como indexador o IGP-M (FGV) obtem-se o resultado atualizado de R\$570,25 (quinhentos e setenta reais e vinte e cinco centavos) que deveria ser pago pela pessoa jurídica devedora na forma e nas condições contidas nesta ação. Resta informar que nenhuma das parcelas supracitadas foi paga.

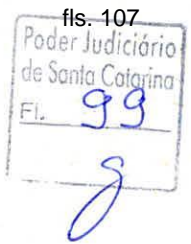
V- JODEL COM E RECUPERACAO DE PECAS ELETRICAS AUTOMOTIVA, empresario individual, com CNPJ 81.735.342/000151, situada na Rua Jogo Bastita Potier, nº 269, no Bairro Miringuava na Cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP 83.090-010 com telefone comercial (41) 3382 4139 assumindo dever a quantia de R\$399 (trezentos e noventa e nove reais) por força de aquisição de peças automotivas. Valor este que deveria ter sido honrado mediante pagamentos mensais e sucessivos de dois boletos bancários, sendo o vencimento do primeiro no dia 07/05/2012 no valor de R\$339,00 e do segundo no dia 10/05/2012 no valor de R\$60,00 todos com a competente indicação de registro contábil contratado através de respectivos dois boletos bancários expedidos pelo credor supracitado. Valor este que atualizado no presente, com o auxílio da ferramenta contida no sítio do Banco Central do Brasil, tendo como indexador o IGP-M (FGV) obtem-se o resultado atualizado de R\$423,91 (quatrocentos e vinte e três reais e noventa e um centavos) que deveria ser pago pela pessoa jurídica devedora na forma e nas condições contidas nesta ação. Resta informar que nenhuma das parcelas supracitadas foi paga.

VI- ELETRO PECAS SCHNEIDER LTDA - EPP, sociedade empresaria limitada, com CNPJ 05.592.534/0001-78, situada na Rua Don Bosco, nº 317, no Bairro Bom Retiro na Cidade de Joinville/SC, CEP 89.222-540 com telefone comercial (47) 3121-4100 assumindo dever a quantia de R\$194,60 (cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos) por força de aquisição de peças automotivas. Valor este que deveria ter sido honrado mediante pagamentos mensais e sucessivos de dois boletos bancários, sendo o vencimento do primeiro no dia 14/03/2012 no valor de R\$45,80 e do segundo no dia 14/03/2012 no valor de R\$148,80 todos com a competente indicação de registro contábil contratado através de respectivos dois boletos bancários expedidos pelo credor supracitado. Valor este que atualizado no presente, com o auxílio da ferramenta contida no sítio do Banco Central do Brasil, tendo como indexador o IGP-M (FGV) obtem-se o resultado atualizado de R\$209,40 (duzentos e nove reais e quarenta centavos) que deveria ser pago pela pessoa jurídica devedora na forma e nas condições contidas nesta ação. Resta informar que nenhuma das parcelas supracitadas foi paga.

VII- ALFATEST IND E COM DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A, sociedade anonima fechada, com CNPJ 53.536.991/0001-98, situada na Avenida Presidente Wilson, nº 3.009, no Bairro Vila Independencia na Cidade de São Paulo/SP, CEP 04.220-000 com telefones comerciais (11) 2065 4700 e (11) 3534 8800 assumindo dever a quantia de R\$395 (trezentos e noventa e cinco reais) por força de aquisição de aparelho de injeção eletrônica. Valor este que deveria ter sido honrado mediante pagamentos mensais e sucessivos de dois boletos bancários, sendo o vencimento do primeiro no dia 04/01/2012 no valor de R\$131,00, do segundo no dia 03/02/2012 no valor de R\$132,00 e do terceiro no dia 04/03/2012 no valor de R\$132,00 todos com a competente indicação de registro contábil contratado através de respectivos três boletos bancários expedidos pelo credor supracitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itapoá
Vara Única



Valor este que atualizado no presente, com o auxílio da ferramenta contida no sítio do Banco Central do Brasil, tendo como indexador o IGP-M (FGV) obtem-se o resultado atualizado de R\$425,86 (quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) que devera ser pago pela pessoa jurídica devedora na forma e nas condições contidas nesta ação. Resta informar que nenhuma das parcelas supracitadas foi paga.

VIII- WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA, sociedade empresaria limitada, com CNPJ 43.648.971/0001-55, situada na Rua Adolf Wurth, nº 557, no Bairro Jardim Sao Vicente na Cidade de Cotia/SP, CEP 67.13-250 com telefone comercial (11) 4613 1900 assumindo dever a quantia de R\$779,87 (setecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) por força de aquisição de uma furadeira mecânica e desengripantes. Valor este que deveria ter sido honrado mediante pagamentos mensais e sucessivos de três boletos bancários, sendo o vencimento do primeiro no dia 03/01/2012 no valor de R\$227,63, do segundo no dia 15/01/2012 no valor de R\$324,63 e do terceiro no dia 23/01/2012 no valor de R\$227,61 todos com a competente indicação de registro contábil contratado através de respectivos três boletos bancários expedidos pelo credor supracitado. Valor este que atualizado no presente, com o auxílio da ferramenta contida no sítio do Banco Central do Brasil, tendo como indexador o IGP-M (FGV) obtem-se o resultado atualizado de R\$ 840,79 (oitocentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) que devera ser pago pela pessoa jurídica devedora na forma e nas condições contidas nesta ação. Resta informar que nenhuma das parcelas supracitadas foi paga.

IX- BANCO BRADESCO SA, sociedade anonima aberta, com CNPJ 43.648.971/0001-55, situado na Rua Cidade de Deus, s/nº, no Bairro Vila Yara na Cidade de Osasco/SP, CEP 06.029-900 com telefone comercial 0800 570 0022 assumindo dever a quantia de R\$33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) por força de uma novação de dívidas junto ao próprio credor supracitado. Valor este que deveria ter sido honrado mediante pagamentos mensais e sucessivos de trinta e seis boletos bancários, sendo o vencimento do primeiro no dia 09/06/2012 no valor de R\$1.343,91 e do trigésimo sexto no dia 09/06/2015 no valor de R\$1.343,91 todos com a competente indicação de registro contábil contratado através de respectivos trinta e seis boletos bancários contidos em um carnê expedido pelo credor supracitado. Valor este que atualizado no presente, com o auxílio da ferramenta contida no sítio do Banco Central do Brasil, tendo como indexador o IGP-M (FGV) obtem-se o resultado atualizado de R\$35.232,32 (trinta e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) que devera ser pago pela pessoa jurídica devedora na forma e nas condições contidas nesta ação. Resta informar que nenhuma das parcelas supracitadas foi paga.

Prazo Fixado: 15 dias para apresentação da habilitação dos créditos junto ao Administrador Judicial, Dra. Mara D. P. Wilhelm (OAB/SC 12.790-B), residente e domiciliada na Rua Bolívia, nº 585, 1º andar, Ponta Aguda, Blumenau/SC (15 dias, art. 7º, § 1º da referida lei) a contar da publicação deste edital, bem como para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (30 dias, art. 55), prazo este a contar da publicação de outro edital pelo administrador judicial contendo a relação de credores (art. 7º, § 2º, e art. 55), salvo se ainda não publicado o edital que avisa aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, momento em que o prazo contará a partir desta publicação (art. 55, p. único). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
Itapoá (SC), 21 de junho de 2013.

O referido é verdade, do que dou fé.


Marinez Ruaro
Chefe de Cartório